

**CONSULTA PÚBLICA Nº 7, DE 8 DE MARÇO DE 2018**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, em sua Reunião nº 844, de 22 de fevereiro de 2018, submeter a comentários e sugestões do público geral, de acordo com o constante dos autos do Processo nº 53500.072105/2017-42, a Proposta de revisão do Regulamento da Metodologia de Estimativa do Custo Médio Ponderado de Capital - CMPC.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL  
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E REGULAMENTAÇÃO - SPR  
CONSULTA PÚBLICA Nº 7, DE 8 DE MARÇO DE 2018  
Proposta de revisão do Regulamento da Metodologia de Estimativa do Custo Médio Ponderado de Capital - CMPC  
Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca  
CEP: 70070-940 - Brasília-DF  
Telefone: (61) 2312-2001  
Fax: (61) 2312-2002  
Correio Eletrônico: [biblioteca@anatel.gov.br](mailto:biblioteca@anatel.gov.br)  
As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência, no endereço eletrônico <http://www.anatel.gov.br>.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO  
Presidente do Conselho

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO****GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA****ATOS DE 7 DE MARÇO DE 2018**

Expede autorização, para os abaixo identificados, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Nº 1.476 - Processo 53516.001054/2018-86: JOAQUIM FERNANDES MARTINS, CPF nº 117.084.929-68.

Nº 1.480 - Processo 53516.000353/2018-01: B.O PAPER BRASIL INDÚSTRIA DE PAPEIS LTDA, CNPJ nº 07.632.665/0001-67.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

**ATOS DE 8 DE MARÇO DE 2018**

Expede autorização, para os abaixo identificados, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Nº 1.503 - Processo 53516.000328/2018-10: FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LIMITADA, CNPJ nº 90.810.706/0001-01.

Nº 1.504 - Processo 53516.001172/2018-94: PROTEJUS - SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 28.818.453/0001-49.

Nº 1.513 - Processo 53516.001053/2018-31: FELIX ADMINISTRACAO DE BENS LTDA, CNPJ nº 08.380.802/0002-67.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO****RETIFICAÇÃO**

Tornar sem efeito a cassação da autorização do serviço Limitado Privado-cód. 019 aplicada à USINA COLOMBO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL - CNPJ 44.330.975/0001-53, FISTEL 02030090700, através do Ato 14.335, de 29/11/2017, publicado no D.O.U. Nº 232 de 05/02/2017, seção 1, páginas 9 e 10.

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS****ATO Nº 1.383, DE 2 DE MARÇO DE 2018**

Outorga autorização de uso de radiofrequência ao CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ALDEBARAN BETA, CNPJ 12.953.725/0001-83, para exploração do Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH  
Gerente

**ATO Nº 1.406, DE 8 DE MARÇO DE 2018**

Expede autorização a RENER RILK TEODOSIO CAVALCANTE, CPF nº 758.931.934-15, para exploração do Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH  
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO****ATO Nº 528, DE 24 DE JANEIRO DE 2018**

Processo nº 53539.001449/2017-30. Declara extinta, por renúncia, a partir de 15/12/2017, a autorização outorgada à DATARADIO COMERCIO SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 04.804.417/0001-68, por intermédio do Ato nº 59583, de 12/07/2006, publicado no DOU de 27/07/2006, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 853, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018**

Processo nº 53500.003396/2018-18. Declara extinta, por renúncia, a partir de 30/01/2018, a autorização outorgada à NÁUTICA MANIA LTDA - ME, nova denominação da SISTECC AUTOMAÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº 06.886.471/0001-25, por intermédio do Ato nº 59459, de 10/07/2006, publicado no DOU de 13/07/2006, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 1.339, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018**

Processo nº 53500.086019/2017-17. Expede autorização à SILMARA SANTOS DE JESUS 12364643627, CNPJ/MF nº 20.117.119/0001-56, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATOS DE 2 DE MARÇO DE 2018**

Nº 1.382 Processo nº 53500.003188/2018-19. Expede autorização à NATURAL SOLUCOES INTERNET E SISTEMAS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 26.651.473/0001-42, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.399 Processo nº 53500.081184/2017-82. Expede autorização à LETICIA DE LIMA COSTA - ME, CNPJ/MF nº 12.529.903/0001-43, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.400 Processo nº 53500.002001/2018-51. Expede autorização à KLEBER BARBOSA SALES - ME, CNPJ/MF nº 17.302.354/0001-93, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.401 Processo nº 53500.005478/2018-99. Expede autorização à B.S. COSTA EIRELI - ME, CNPJ nº 20.326.556/0001-80, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATOS DE 3 DE MARÇO DE 2018**

Nº 1.402 Processo nº 53500.084213/2017-68. Expede autorização à WRS TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 10.726.192/0001-71, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.403 Processo nº 53500.005849/2018-32. Expede autorização à M A DE TOLEDO INFORMATICA - ME, CNPJ/MF nº 02.590.601/0001-27, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.404 Processo nº 53500.006342/2018-04. Expede autorização à TELLYNK TECNOLOGIA E SERVICOS EIRELI - EPP, CNPJ/MF nº 19.388.694/0001-04, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA****EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.775/2018**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 209ª Reunião Ordinária, ocorrida em 8 de fevereiro de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01250.062274/2017-60

Requerente: BASF S.A.

CQB: 031/97

Assunto: Extensão de CQB

Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou à CTNBio incluir em seu CQB nº 031/97 uma câmara fria e uma casa-de-vegetação em Santo Antônio de Posse/SP e alteração do local da Área de Descarte de OGM em Uberlândia/MG. As atividades a serem desenvolvidas são pesquisa em regime de contenção, liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM, descarte e armazenamento com plantas geneticamente modificadas da classe de risco I. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que as instalações poderão ser utilizadas apenas para as finalidades propostas e em conformidade com este parecer técnico e com a legislação em vigor. Assim, atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.783/2018**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 209ª Reunião Ordinária ocorrida em 08/02/2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.000787/1997-02

Requerente: Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes

CQB: 13/97

Assunto: Revisão de CQB/Exclusão de Área

A CTNBio, após apreciação do pedido de parecer para descredenciamento da Unidade de Pesquisa de Santa Rosa/RS do CQB 13/97 da Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes, concluiu pelo DEFERIMENTO. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI